

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020/2021**

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, INCLUSIVE AUTÔNOMOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDRECAUTO**, inscrita sob o CNPJ n.º 17.374.025/0001-58, e do outro lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS, TRATORES, COLHEITADEIRAS E MOTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCODIV/MT**, inscrita sob o CNPJ n.º 00.200.117/0001-19, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigos 611 e seguintes da CLT e legislações específicas, regida pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL.

As partes ajustam que a presente Convenção se aplica a toda categoria econômica que realiza a comercialização de veículos automotores nacionais e importados: automóveis; caminhões; implementos rodoviários; máquinas e equipamentos agrícolas; máquinas e equipamentos de construção (linha amarela); motocicletas e ônibus, que prestam assistência técnica a esses produtos e exercem outras funções pertinentes à atividade, nos termos da Lei nº 6.729 de 28.11.1979, alterada pela Lei nº 8.132 de 26.12.1990, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores via terrestre, em todo Estado de Mato Grosso, associado ou não ao Sindicato patronal conveniente, abrangendo todos os respectivos empregados, exceto os diferenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FIXAÇÃO DE DATA-BASE, VIGÊNCIA DA PRESENTE.

Estipula-se para as localidades acima mencionadas, data-base no mês de MARÇO, ajustando-se a vigência da presente Convenção em 12 (doze) meses, de 1º de março/2.020 a 28 de fevereiro/2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados serão reajustados em 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), sendo 3% (três por cento) aplicados em 01 de março do corrente e 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento) aplicados em 01 de março de 2.021.

§ 1º - O reajuste equivalente a 0,92% (zero noventa e dois por cento) a ser aplicado em 01 de março de 2.021, é acordado entre as partes de forma irrevogável e independente da negociação futura de reajuste salarial.

§ 2º - Fica garantido aos trabalhadores dispensados a partir de 01 de março de 2.020 até 28 de fevereiro de 2.021, o pagamento do percentual de 0,92% (zero noventa e dois por cento), proporcional ao período trabalhado.

§ 3º - Todas as antecipações e abonos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 1º de março de 2.019 a 29 de fevereiro de 2.020, por conta do reajuste da data-base, serão compensados do reajuste concedido pela presente cláusula, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PROPORCIONAL.

Para os empregados admitidos após 01/03/2019, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO E SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL).

Fica estabelecido o salário normativo de ingresso no valor R\$ 1.164,06 (mil cento e sessenta e quatro reais e seis centavos), a partir de 1º de março de 2.020, para os empregados da categoria profissional abrangida, a ser pago mensalmente, desde que integralmente cumprida a jornada legal/contratual de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.

Os empregadores manterão condições de trabalho adequadas para seus empregados, ficando à disposição dos mesmos: água potável, ventilação e ambiente adequadamente higienizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO.

Será devido ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito horas) da sua entrega ao empregador. Precedente Normativo do TST 098.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS.

Fica autorizada pela presente Convenção Coletiva, a abertura dos Concessionários, somente no último domingo de cada mês, nos demais proibidos, sendo que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente ajustarão diretamente com seus vendedores o sistema de jornadas. As datas autorizadas por esta CCT são: 29/03/2020; 26/04/2020; 31/05/2020; 28/06/2020; 26/07/2020; 30/08/2020; 27/09/2020; 25/10/2020; 29/11/2020; 20/12/2020 (penúltimo domingo); 31/01/2021 e 28/02/2021.

§ 1º - Considera-se Concessionário a loja física, como também deslocamento de equipes para feirões externos, exposições, pontos de venda, ou seja, qualquer forma de atendimento ao público interna e externamente.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput desta cláusula ensejará aplicação de multa correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o salário normativo da categoria, por empresa infratora (CNPJ participante), em favor do Sindicato laboral e patronal. O Sindicato laboral e/ou o Sindicato Patronal encaminhará notificação ao(s) representante(s) legal(s) do Concessionário, com prazo para

pagamento da multa de 30 (trinta) dias a contar da emissão do boleto pelos sindicatos, SINDRECAUTO/MT e/ou SINCODIV/MT, sendo que a multa será dividida em 50% para cada sindicato.

§ 3º - A multa aplicada pelo descumprimento do *caput* desta cláusula, não caberá recurso a nenhum dos sindicatos, laboral ou patronal, exceto se aplicada sem observância da forma prescrita nesta convenção, cabendo recurso ao sindicato que aplicar a multa sem a devida observância desta convenção coletiva de trabalho, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 4º - Para feirões promovidos por calendário regional (evento do município/estado/instituições financeiras/shoppings centers) ou determinados pela marca (leia-se: exclusivamente montadora e não grupo empresarial) em feirão nacional, fica facultado a troca do último domingo do mês pela data designada, mediante notificação simultânea aos sindicatos laboral e patronal, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DO TRABALHO NOS FERIADOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Os Concessionários localizados nos municípios da base territorial desta entidade estão autorizados a trabalharem nos dias de feriado (Federal/Estadual/Municipal) conforme disposto em Lei Federal nº 11.603/2007, desde que autorizadas por Lei Municipal, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos: 01 de Janeiro (Ano Novo); 10 de Abril (Sexta-Feira Santa); 1º de Maio (Dia do Trabalhador); 12 de Outubro (Nossa Senhora); 02 de Novembro (Finados) e 25 de Dezembro (Natal), mediante:

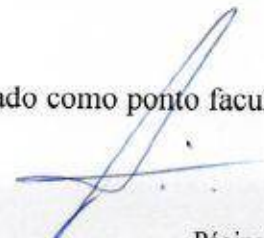
I – Concessão de folga compensatória a ser concedida dentro do prazo de até 30 dias após o feriado trabalhado, a título de DSR.

II - Fica facultado ao Concessionário o funcionamento no feriado estadual do dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra (sexta-feira), podendo ser compensado nos dias 26 de dezembro (sábado) e no dia 02 de janeiro (sábado), ou seja, a empresa deverá conceder 02 (dois) sábados de folga pelo feriado trabalhado no dia 20/11/2020.

III – Em caso de descumprimento do item acima citado a empresa deverá indenizar o empregado com o pagamento em dobro do salário do mesmo.

§ 1º - Nos municípios em que não for possível realizar a troca de dia de feriado por proibição da Prefeitura Municipal, os concessionários não poderão ser beneficiados com o art. 611-A, inc. XI da CLT.

§ 2º - Em não sendo feriado federal, estadual e municipal, mas considerado como ponto facultativo, é livre ao concessionário a abertura do estabelecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS DO CONCESSIONÁRIO DE LINHA AMARELA, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Considerando que o Estado de Mato Grosso tem como base da economia a agronegócios, e que é necessário atendimento diferenciado para este setor de assistência técnica ao produtor rural do segmento de máquinas e implementos, será permitido o trabalho aos domingos, mediante escala interna, devendo o empregado gozar pelo menos 01 (um) domingo livre por mês.

§1º - A compensação do DSR poderá ocorrer antecipadamente ou na semana subsequente ao domingo trabalhado. Fica facultado ao concessionário conceder a compensação ou indenizar o empregado com o pagamento em dobro equivalente ao salário do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONCESSIONÁRIOS COM LOJAS EM SHOPPINGS CENTERS E PONTOS DE VENDA.

O horário de funcionamento de empresas em *shoppings centers* possuem regras específicas, no que se refere aos dias e horários de atendimento ao público, por meio do estatuto interno de cada *shopping center*.

§ 1º - Os concessionários estabelecerão escala de funcionamento aos domingos, devendo o empregado compensar o dia trabalhado por 01(um) dia de folga na semana seguinte, sob pena de indenização pelas horas trabalhadas acrescidas de adicional de 120% (cento e vinte por cento).

§ 2º - Para o trabalho em feriado, que não coincida com o domingo, o empregado deverá compensar o dia trabalhado em até 30 dias, sob pena de indenização pelas horas trabalhadas acrescidas de adicional de 120% (cento e vinte por cento).

§ 3º - Equiparam-se os mesmos direitos desta cláusula aos vendedores de pontos de vendas.

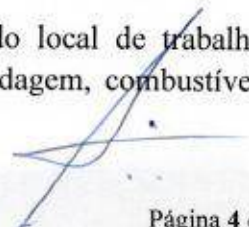
§ 4º - Fica limitado o trabalho de até 02 (dois) domingos/mês por empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VENDA EXTERNA.

Considera-se venda externa o trabalho realizado fora do ambiente da empresa, o qual deverá ser respeitado o disposto na Cláusula Oitava.

§ 1º - O concessionário deverá realizar previsão de despesas ao empregado que irá se descolar, antecipando o custeio dos valores até a véspera do deslocamento, devendo o empregado apresentar a prestação de contas, acompanhada dos comprovantes, em até 05(cinco) dias úteis do seu retorno ao local de trabalho.

§ 2º- Nas necessidades de deslocamento para outros municípios fora do local de trabalho, o empregador deverá arcar também com as custas de deslocamento (hospedagem, combustível ou passagens, etc.).



§ 3º - Para os trabalhos externos, no período diurno, as empresas deverão fornecer aos empregados água potável e protetor solar fator 30, ou de maior fator, podendo ser de uso coletivo ou individual.

§ 4º - A empresa deverá realizar o reembolso das despesas excedentes adiantadas pelo empregado no prazo de até 05(cinco) dias úteis a contar da entrega de todas as notas e comprovantes exigidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA.

Fica autorizada pela presente Convenção Coletiva a adoção de horário flexível para os intervalos de refeição dos seus empregados comissionados, inclusive, com a dispensa de registro individual diário do início e término dos intervalos de refeição, sob a presunção de cumprimento da jornada de trabalho, e/ou mediante a assinalação genérica do intervalo de refeição no registro de ponto, com a assinatura do empregado, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho N.º 1.120, de 08.11.95 e artigo 611-A, inciso III da CLT.

§ 1º - Fica assegurado ao Empregado a fruição do tempo de descanso intrajornada a ser estabelecido no controle de ponto.

§ 2º - Para a venda externa, fica autorizado aos empregadores adotar os sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria MTE 373/2011, acordada com o empregado. Ressalta-se que as regras do uso do ponto eletrônico alternativo quanto ao que se deve admitir ou não pela empresa estão previstas nos artigos 2º e 3º da referida portaria. A função do empregado deve estar devidamente anotada na CTPS (trabalho externo), podendo o controle de registro de pontos ser realizado por meio de registro eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor atender a viabilidade operacional do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

As horas extras serão remuneradas com 65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo para as 02 (duas) primeiras horas do dia, e a partir da 3ª hora/dia, as horas extras serão remuneradas em 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo.

§ 1º - Serão consideradas horas extraordinárias quando o empregado exceder o limite de horas diárias de trabalho para deslocamento superior a 25 km do local habitual de trabalho, podendo estas horas extraordinárias serem incluídas no banco de horas, quando adotado pelo Concessionário.

§ 2º - Quando ultrapassar as 01 uma hora extra/dia, o Concessionário deverá fornecer gratuitamente lanche ou refeição, antes de iniciar a 9ª hora de trabalho/dia, devendo serem respeitados as restrições legais.

§ 3º - Para cálculo de adicional de hora extra, o valor do piso será dividido por 220 (duzentos e vinte) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS.

O banco de horas, exceto para o trabalho em domingos e feriados, em número não excedente de duas horas diárias, poderá ser pactuado por acordo individual, nos termos do art. 59.

§ 1º - O banco de horas de que trata o caput poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

§ 2º - Para cálculo de banco de horas, a compensação dar-se-á na proporção de 1:00 (um) por 1:12 (um e doze), ou seja, a cada uma hora de trabalho será uma hora e doze minutos para compensação.

§ 3º - Em não sendo concedida ao empregado a compensação da jornada em até 06 (seis) meses, ficará obrigado o empregador a indenizar o empregado das horas não compensadas conforme cláusula décima quarta.

§ 4º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, o empregado será indenizado na forma da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA NOTURNA - PÓS VENDAS.

Para as atividades desenvolvidas por mecânico, assistente técnico e consultores que exercerem a jornada noturna, excedendo a diurna, para os dias trabalhados de 2ª a 6ª a hora trabalhada será calculada com o adicional noturno de 20% acrescido de hora extra de 65%. Já para jornada noturna que ultrapassarem as 02(duas) horas diárias de hora extra para os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, será calculada com adicional noturno de 20% acrescido de 120% de hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PAGAMENTOS QUE NÃO INCORPORAM AO SALÁRIO.

Não incorporam ao contrato de trabalho, as importâncias pagas a título de ajuda de custo, limitadas a cinquenta por cento da remuneração mensal, vedado o seu pagamento em dinheiro, as diárias para viagem e os prêmios, sejam pelo Concessionário, Fabricante ou Terceiros, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, artigo 457, §2º da CLT.

Parágrafo Único - Em sendo realizado acordo coletivo para fixar auxílio alimentação de Concessionários que já adotavam o benefício antes desta Convenção Coletiva de Trabalho, não haverá nenhum custo para o empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIOS.

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de cumprimento de metas ou

de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, desde que não sejam habituais nem se confundam com Plano de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE.

O empregado contribuirá com até 3% (três por cento) de seu salário básico a título de vale transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA.

O Empregado que estiver a 12(doze) meses de sua aposentadoria terá estabilidade, não podendo ser dispensado por vontade do empregador, salvo por justa causa ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CIPA.

Em caso de formação de Comissão Interna de Previsão de Acidentes - CIPA, deverá a empresa informar ao sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO "IN-NATURA".

O Empregador poderá presentear o funcionário com kit natalino/cestas básicas, prêmios, presentes para crianças, entre outros, sem que isso caracterize salário *in natura*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA.

Os empregados podem justificar ausência nas seguintes condições: motivo de doença e participação em prova de vestibular.

§ 1º - Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, da entidade sindical dos empregados, das empresas ou organizações por elas contratadas, ou, na ausência destes, por médicos particulares, que serão entregues por meio de protocolo aos empregadores em até 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão ou da alta médica.

§ 2º - O empregado que se submeter a exame vestibular para ingresso em Universidade, devidamente comprovado, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprovada a participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA.

É assegurado o abono de 01 (uma) falta mensal da mãe concessionarista associada ao SINDRECAUTO/MT, no caso de necessidade de consulta médica de filho (a) menor de 16 (dezesseis) anos, ou qualquer idade para filho (a) inválido (a) ou incapaz, mediante comprovação por atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME.

Fornecimento facultativo e gratuito de 02 (dois) conjuntos de uniformes ao empregado, por semestre, para uso exclusivamente em serviço. Quando o empregado solicitar uniformes além

daqueles oferecidos pelas empresas, a Empresa arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor dos Uniformes e o Empregado pagará os outros 50% (cinquenta por cento), com desconto na folha de pagamento.

§ 1º - O empregado arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor dos uniformes somente se o mesmo solicitar maior quantidade que o fornecido pela empresa.

§ 2º - Em sendo o uniforme danificado pelo uso ou desgastado no trabalho, o mesmo poderá ser substituído sem custo ao empregado. Em caso de perda, extravio ou uso fora do ambiente trabalho, o empregador não é obrigado a substituí-lo sem custo ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INSALUBRIDADE.

Para efeitos de cálculos de adicional por insalubridade será considerado o salário base desta convenção, e os graus de risco: máximo (40%); médio (20%), e mínimo (10%).

Parágrafo único - Não será devido o adicional por insalubridade quando houver a eliminação ou neutralização da insalubridade, conforme previsão na NR-15, quando ocorrer a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância e utilização do equipamento de proteção individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO AVISO PRÉVIO.

O empregado que em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador ou a pedido, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da Empresa de imediato, recebendo apenas os dias já trabalhados do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

§ 1º - A dispensa sem justa causa do empregado será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado será de 30 (trinta) dias, devendo o empregador observar os dias acrescentados por força da lei nº 12.506/2011, os quais deverão ser pagos na preferencialmente na forma indenizada.

§ 2º - Quando o contrato de trabalho for pela jornada 12 (doze) x 36 (trinta e seis) e as empresas exigirem que o empregado cumpra o aviso prévio trabalhando, o período de cumprimento do aviso prévio será de 13 (treze) dias, ou seja, 156 (cento e cinquenta e seis) horas de trabalho.

§ 3º - Fica assegurado o pagamento de mais um aviso prévio indenizado de 30 [trinta] dias, além do estabelecido na lei 12.506/2011, na dispensa sem justa causa, de empregado associado ao SINDRECAUTO/MT com mais de 10 [dez] anos de contrato de trabalho na mesma empresa.

§ 4º - Os dias excedentes de aviso prévio a que se refere a Lei 12.506/2011, ou seja, 03(três) dias por ano de serviço na mesma empresa, com limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo total máximo de 90(noventa) dias, serão pagos sempre indenizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO SALÁRIO E SEU PAGAMENTO.

A forma e o pagamento do salário deverá atender as seguintes condições:

